



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL
Rua Osvaldo Sarmento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

Processo: 2286189/2026

Representante: Eng. civ. MESSIAS RODRIGUES FILHO

Representado: Eng. eletric. GEISON CAVALCANTE ALVES

DELIBERAÇÃO CER Nº 015/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE ALAGOAS – CER/AL, reunida nesta data, de acordo com suas competências e finalidades regimentais previstas no art. 9º da Res. 1.150, de 25 de abril de 2026 (Regulamento Eleitoral) e no art. 161 do Regimento Interno do Crea-AL respectivamente;

Considerando que o inciso I do art. 9º do Regulamento Eleitoral dispõe que compete à CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo;

Considerando que compete às CER atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo (art. 9º, inciso I, da Res.1.150/2025);

Considerando que compete às CER julgar representações sobre o processo eleitoral no âmbito de sua atuação (art. 9º, inciso XI, da Res.1.150/2025);

Considerando a representação 2286189/2026 apresentada pelo pretense candidato eng. civ. MESSIAS RODRIGUES FILHO em desfavor ao pretense candidato ao cargo de presidente do Crea eng. eletric. GEISON CAVALCANTE ALVES;

O representante apontou suposto “abuso do poder político” em razão do fato da atual Presidente do CREA/AL, eng. Rosa Tenório, ter declarado em vídeo publicado em mídias sociais APOIO político ao candidato. Pede ao final a cassação da candidatura com base no art. 121, IV da Resolução n. 115/2025 do CONFEA.

O representado foi devidamente notificado e apresentou sua defesa à CER/AL tempestivamente alegando, em síntese, que o fato não se encaixa nos “proibitivos” elencados na Resolução n. 1150/2025 e, ao contrário, a manifestação da Eng. Rosa Tenório se encaixa no §2º, art. 118 da dita Resolução, ou seja, trata-se de manifestação legítima e liberdade de expressão política e solicita ao final, pelo não acolhimento da representação e pela manutenção da candidatura.

Adicionalmente, a defesa trouxe argumentação exaustiva ao afirmar não ter havido na ação política/propaganda envolvendo a Presidente do CREA a (1) utilização de estrutura administrativa do CREA, (2) o emprego de recursos públicos, (3) a prática de ato administrativo institucional ou (4) qualquer medida concreta que tenha causado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

Rua Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 – Maceió/AL
Fone: 082-2123-0866 crea@crea-al.org.br

desequilíbrio no pleito. O vídeo de campanha apresenta uma engenheira manifestando seu apoio a um dos candidatos, isso é do “jogo democrático”.

A eminentíssima assessoria jurídica, em sua manifestação exauriente, pontua a ausência de violação das vedações previstas nos artigos 113, 114 e 118 do nosso Regulamento Eleitoral e arremata suas conclusões trazendo a colação o § 2º do art. 118, onde é garantido a livre manifestação de apoio político ou preferência publicamente a esse ou àquele candidato, SALVO, quanto aos membros da CER ou CEF, sendo despidendo maiores comentários.

Diante do exposto, **DELIBEROU, por unanimidade:**

Pela IMPROCEDÊNCIA da representação, reconhecendo que não viola o Regulamento Eleitoral a divulgação de preferência por um dos candidatos de parte de dirigentes do CREA, desde que feito em observância aos arts. 108, §1º e 118, §2º da Res. n. 1.150, de 25 de abril de 2025.

Maceió, 4 de maio de 2026.

Eng. Civ. Paulo Roberto de Oliveira – Coordenador

Eng.º Civil Antiógenes Marques de Lira - Coord.
Adjunto

Eng.º Eletricista Klayson Fernando Moraes Pedrosa
da Costa

Eng.º Civil Daniel Eugenio